

LEI Nº 1.353, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

“Institui o Programa de Valorização de Protetores e Cuidadores de animais de rua ou abandonados no Município de Barreiras-Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras-BA aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para efeitos desta lei entende-se como:

- I- Animal de rua:** todo e qualquer animal doméstico ou errante, encontrado perambulando perdido ou foragido, em vias públicas ou locais de acesso público;
- II- Animal abandonado:** todo animal, não mais desejado por seu tutor ou proprietário, que restar destituído de cuidados, guarda ou vigilância.
- III- Protetor:** toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidades sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que, não sendo proprietário do animal encontrado na rua ou abandonado, se coloque na posição de seu guardião, sem, contudo, retirá-lo de via pública ou local que utilize como moradia;
- IV- Cuidador:** toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos que, se dedique ao recolhimento de animais de rua ou abandonados e animais feridos ou vítimas de maus tratos.

Art. 2º - Constituem objetivos desta lei:

- I-** A promoção e valorização de protetores e cuidadores de animais de rua ou abandonados no Município de Barreiras;
- II-** A facilitação do atendimento e tratamento de animais em situação de risco e de abandono, mediante a criação de um cadastro de protetores e cuidadores.

Art. 3º - Os protetores e cuidadores de animais, devidamente registrados, terão prioridade nos programas de bem-estar animal, guarda responsável e outras prerrogativas e incentivos que vierem a ser implementados pelo Poder Público no município de Barreiras.

Art. 4º - Para requerer seu cadastramento como cuidador ou protetor, o interessado deverá ser civilmente capaz e apresentar os seguintes documentos as autoridades municipais competentes:

- I-** Comprovante de residência no Município de Barreiras;

- II- Documento de identidade com foto;
- III- Declaração emitida por uma Organização Não-Governamental de proteção aos animais devidamente regulamentada ou declaração de duas pessoas idôneas, que declarem conhecer pessoalmente o tutor ou cuidador e sua capacidade e interesse no trato com animais da comunidade e uma carta de recomendação subscrita por médico veterinário atuante no Município.

Art. 5º - São deveres dos tutores e cuidadores de animais:

- I- Assegurar adequadas condições de bem-estar, saúde e higiene individual do animal, inclusive com controle das parasitoses, circulação de ar, acesso ao sol e área coberta, garantindo-lhes comodidade e segurança;
- II- Providenciar assistência médico-veterinária sempre que necessária;
- III- Fornecer água fresca, limpa e em farta quantidade;
- IV- Oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com a necessidade da espécie e faixa etária de cada animal;
- V- Manter o animal vacinado contra raiva e demais doenças que possam acometê-lo e revacina-lo dentro dos prazos e de acordo com as recomendações dadas pelo médico veterinário.

Art. 6º - Caberá aos órgãos competentes dispor sobre as formas de cumprimento e fiscalização desta Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras (BA), em 02 de abril de 2019.



João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal